



## Informações do Processo

DJE Nº: 11469/2023 - Portaria

Disponibilizado em: 25/05/2023

## Descrição

PORTARIA Nº 040/2023-DF O DOUTOR ALEXANDRE DELICATO PAMPADO, MERITÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. CONSIDERANDO a comunicação realizada pela magistrada Dra. Myrian Pavan Schenkel, nos autos do processo de n. 1002021-42.2017.8.11.0037, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca, noticiando a cobrança de 20 diligências no cumprimento de um único mandado no valor de R\$ 44.112,00 e em desacordo com a tabela pelo Oficial de Justiça E. D. D. S.; CONSIDERANDO que referida comunicação gerou a Averiguação de Conduta n. 2/2022 (CIA N. 0751712-25.2022.8.11.0037), distribuída na Diretoria do Foro desta Comarca; CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar, em tese, violação do dever de observar as normas legais e regulamentares previsto no inciso III do artigo 143 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 04/90), passível de aplicação de penalidade, nos termos do mesmo estatuto normativo; CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nesta data no procedimento supramencionado, que determinou a instauração de *Processo Administrativo Disciplinar* em face do servidor; RESOLVE: Art. 1º - DETERMINAR a instauração de *PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR* em face do servidor E. D. D. S., Oficial de Justiça, matrícula \_\_\_\_, nos termos do artigo 10, inciso III, artigo 11 e artigo 17, todos do Provimento nº 005/2008-CM e artigo 173 da Lei Complementar Estadual nº 04/90, para a apuração da violação do dever previsto no artigo 143, inciso III, da LC 04/90, qual seja, observar as normas legais e regulamentares, vez que teria cometido as seguintes condutas: 1) atraso no cumprimento do mandado; 2) retenção indevida do mandado mediante escusas; 3) cobrança irregular de complementação de diligências; e 4) falsidade ideológica, nos autos do processo de n. 1002021-42.2017.8.11.0037, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca; Art. 2º - DETERMINAR o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração das irregularidades, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar Estadual nº 04/90. Art. 3º - DESIGNAR para compor a Comissão Processante as servidoras Gardênia Borges de Moura Cabriote, Aline Francielle Baptista da Silva e Marina Soares Vital Borges, sob a presidência da primeira servidora. Art. 3º - DELIBERAR que a comissão, com base no artigo 25 do Provimento nº 05/2008/CM, quando da realização de atos processuais ou diligências deliberadas em reunião, serão dispensados das respectivas atividades regulares, atuando com prioridade nas sindicâncias ou nos processos afins. Art. 4º - ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento e apresentação do relatório, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa, nos termos do artigo 29 do Provimento nº 05/2008/CM. Publique-se, cientifique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se. Primavera do Leste, 23 de maio de 2023. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz Diretor do Foro